



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

PREÂMBULO:

O **Município de Camaragibe**, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO e sua equipe de apoio, designados por meio da **Portaria nº 09/2023 de 03 de janeiro de 2023**, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, por item**, com **Cota exclusiva para ME, EPP e MEI – Itens com valores de até R\$ 80.000,00** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2027, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 17/05/2023, às 10 horas	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/05/2023, às 09 horas	
TIPO DE DISPUTA: ABERTO	
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.352.511,33 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e trinta e três centavos).	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO	e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br
Fone: (81)2129.9532 – watts-zap (81)99945-6348	
Endereço: Departamento de Licitação, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<u>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
DIPONIBILIDADE DO EDITAL	
O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes e pode ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC com <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Camaragibe, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o **Registro de Preço, para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe, conforme especificações e quantidades deste Termo de Referência.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM/LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

- a) **Cota exclusiva para ME, EPP e MEI – Itens com valores de até R\$ 80.000,00.**
- b) Cota Reservada – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;
- c) Cota Principal – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada **R\$ 3.352.511,33** (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e trinta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 A despesa para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da Secretaria de Saúde:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1071 – Gestão da Assistência Farmacêutica

Ação: 2.281 – Armazenamento e Distribuição de Fármaco e Insumos Médico Hospitalar

Despesa: 856

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de recurso: 3 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1071 – Gestão da Assistência Farmacêutica

Ação: 2.281 – Armazenamento e Distribuição de Fármaco e Insumos Médico Hospitalar

Despesa: 857

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

5.3. Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

5.5. Ficarão impedidas de participar:

5.5.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Camaragibe;

5.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.5.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Camaragibe;

5.5.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.5.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

5.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5.7. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

5.8. Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.

5.9 Para os itens da Cota Principal, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

5.10 A ausência da informação prevista no item 5.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

6.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, **fazendo-se o registro no "chat"**.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br).

6.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Painel de Licitações da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

7.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

7.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras - BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br

7.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

7.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento, preferencialmente, antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

7.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

7.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município De Camaragibe, devidamente justificado.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Camaragibe e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.11 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@cmaragibe.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

8. PROPOSTA

8.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

8.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo II), e deverá conter:

- a. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b. Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
- c. Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas;

8.3. As exigências constantes das alíneas “c” do subitem 8.1 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.

8.4. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

8.5. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

8.6. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

8.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.12. Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

8.13.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

9.1.O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto.

9.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Camaragibe ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

9.1.2. Deverá ser apresentado junto com proposta de preços o seguinte documento:

9.1.2.1. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

9.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, POR ITEM.

9.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

9.2.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.2.4. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

9.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados, conforme disposto no item 9.3 deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, assim consideradas aquelas que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, deverão ser corrigidas pela licitante.

9.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

9.3.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.4. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

9.5. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a fim de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

10.1 Habilitação Jurídica:

1. Cópia Cédula de identidade ou documento equivalente com foto do sócio administrador responsável pela empresa licitante

2. Contrato Social acompanhado da sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada ou Registro Comercial quando se tratar de Empresa Individual, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial;

3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br; Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;

10.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pernambuco, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

10.2.4. Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

10.2.5. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3. Qualificação Técnica:

Certificado de Regularidade técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia ou Nutrição, do estado onde se situa a sede da empresa e com vigência na data do certame. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo do Conselho Regional que comprove tal processo.

10.3.2 - Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a realização da PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo da Vigilância Sanitária que comprove tal processo.

10.3.3 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

10.3.4 - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

10.3.5 - Para efeito do subitem 10.3.4, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

10.3.6 - Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3.7 - Não serão aceitos atestados que não especifiquem objeto compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação.

10.4. Qualificação Econômico-Financeiro:

- 10.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.4.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 10.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 10.4.5. Caso o licitante seja uma Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 10.4.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.4.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

- 10.4.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 10.4.9. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- 10.4.10. A certidão descrita no **item 10.4.9.** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (item 10.4.8) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- 10.4.11. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

11. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

- 11.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.
- 11.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 10.2, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
- 11.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 90 (noventa) dias da sua expedição.
- 11.4. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 11.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.
- 11.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 11.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 11.7.
- 11.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.13. O Pregoeiro poderá efetuar consulta nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 11.14. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Caso seja vencedora as licitantes estrangeiras, com condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.15. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.16. Caso seja vencedora a licitante estrangeira, como condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.17. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório.

12. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 12.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no item 2.1 deste edital.
- 12.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 12.4. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- 12.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 12.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 12.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 12.8. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 12.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.11. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 12.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 12.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 .
- 12.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.19. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.20.1. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

12.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos : a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.22. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.23. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do chat do sistema BNC.

12.24. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 10 deste Edital.

12.25. Para cumprimento do item 10 deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

12.26. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

12.27. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.28. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

12.29. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

12.30. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

12.31. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

12.32. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.33. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12.34. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe (e-DOM).

13. DILIGÊNCIA

13.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

13.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões do recurso deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, para que produza efeitos legais, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 - Timbí - Camaragibe/PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas sistema BNC e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).

14.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor.

14.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

14.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

15.2. Além da sanção prevista no subitem 15.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

15.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16. DOS PRAZOS/DA CONTRATAÇÃO/GARANTIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

16.1.1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua notificação, para retirada da Ordem de Fornecimento e da respectiva nota de empenho ou, alternativamente, para solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação.

16.3. O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para retirar a Ordem de Fornecimento e a respectiva nota de empenho, ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência injustificada de envio de confirmação de recebimento no prazo assinalado no item 16.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4. Por ocasião da contratação, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o órgão contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

16.5. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 16.5, mediante a apresentação das certidões respectivas vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

16.6 Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

16.6.1 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar a rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mesmo diploma legal, quando cabível. 11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. PAGAMENTO

18.1. O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

18.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

18.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

18.4. A Administração Pública reserva-se no direito de suspender o pagamento do bem/serviço ofertado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e se as obrigações da contratada não forem respeitadas.

18.5. Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora, Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra, matrícula nº 4.0065787.6, CPF nº 922.975.104-9.

19.1. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora Andressa Caroline Burgos Gomes, Coordenadora de Alimentação e Nutrição, matrícula nº 4.0103835.1, CPF nº 076.645.874-17. Já o fiscal suplente ficará sob a responsabilidade da servidora Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 8.8004202.4, CPF nº 773.762.504-68.

19.2. Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1 O preço do contrato será ajustado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, de forma excepcional, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

22.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial do Município (e-DOM)**.

22.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br e facultativamente no Diário Oficial do Município e/ou pelo site da Prefeitura Municipal De Camaragibe <http://camaragibe.pe.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.7. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL), localizada Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

22.8. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a ata ou contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Camaragibe poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

22.9. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.

22.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

22.11. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

23.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe/PE.

22.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Declarações

- 1. Modelo 01- Declaração Unificada de cumprimento aos requisitos de habilitação;**
- 2. Modelo 02 - Declaração de ME/EPP;**

Anexo IV - Minuta Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta do Contrato

Camaragibe-PE, 27 de Abril de 2023.

Givanildo Medeiros do Nascimento
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Tendo em vista a necessidade de Aquisição de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais para atender demandas advindas de decisões judiciais e administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe, para pacientes com necessidades de saúde que requerem o uso de fórmulas de alimentação e nutrição para garantia da atenção integral à saúde, com indicação de acordo com o referido Protocolo Nutricional do município.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente processo consiste na contratação de empresa, através de licitação com **Registro de Preço**, para aquisições eventuais e parceladas de **Leites Especiais e Suplementos Nutricionais**, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe, conforme especificações e quantidades deste Termo de Referência.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – Aquisição anual de leites especiais e suplementos nutricionais, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
001	COTA PRINCIPAL (75%) FÓRMULA PADRÃO, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA DE SOJA, NORMOLIPÍDICA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT HIPOSSÓDICA, COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. SISTEMA ABERTO.	CAIXA DE 1 LITRO	4.875	R\$ 32,90	R\$ 160.387,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COTA RESERVADA (25%)					
002	FÓRMULA PADRÃO, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA DE SOJA, NORMOLIPÍDICA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT HIPOSSÓDICA, COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. SISTEMA ABERTO.	CAIXA DE 1 LITRO	1.625	R\$ 32,90	R\$ 53.462,50	
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI					
003	FÓRMULA INFANTIL MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, LÍQUIDA, OLIGOMÉRICA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT.	FRASCO COM 500ML	360	R\$ 131,13	R\$ 47.206,80	
	COTA PRINCIPAL (75%)					
004	FÓRMULA PADRÃO, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, A BASE PROTEÍNA DE SOJA, NORMOLIPÍDICA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE FIBRAS.	CAIXA DE 1 LITRO	4.050	R\$ 20,67	R\$ 83.713,50	
	COTA RESERVADA (25%)					
005	FÓRMULA PADRÃO, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, A BASE PROTEÍNA DE SOJA, NORMOLIPÍDICA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE FIBRAS.	CAIXA DE 1 LITRO	1.350	R\$ 20,67	R\$ 27.904,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COTA PRINCIPAL (75%)				
006	FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 100% A BASE DE AMINÓACIDOS LIVRES, COM TCM, DHA/ARA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN, SOJA E INGREDIENTE DE ORIGEM ANIMAL.	LATA COM 400G	2.430	R\$ 215,66	R\$ 524.053,80
	COTA RESERVADA (25%)				
007	FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 100% A BASE DE AMINÓACIDOS LIVRES, COM TCM, DHA/ARA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN, SOJA E INGREDIENTE DE ORIGEM ANIMAL.	LATA COM 400G	810	R\$ 215,66	R\$ 174.684,60
	COTA PRINCIPAL (75%)				
008	FÓRMULA PEDIÁTRICA, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMO A HIPERCALÓRICA, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, GLÚTEN, SABORES VARIADOS.	LATA COM 400G	4.668	R\$ 55,43	R\$ 258.747,24
	COTA RESERVADA (25%)				
009	FÓRMULA PEDIÁTRICA, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMO A HIPERCALÓRICA, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, GLÚTEN, SABORES VARIADOS.	LATA COM 400G	1.556	R\$ 55,43	R\$ 86.249,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI FÓRMULA INFANTIL (0 A 6 MESES), QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS.	LATA COM 400G	1.500	R\$ 32,86	R\$ 49.290,00
011	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI FÓRMULA INFANTIL (6 A 12 MESES), QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS.	LATA COM 400G	1.500	R\$ 30,61	R\$ 45.915,00
012	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI FÓRMULA INFANTIL APROPRIADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES, DE ACORDO COM CODEX ALIMENTARIUS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO.	LATA COM 800G	633	R\$ 75,60	R\$ 47.854,80
013	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DESDE O NASCIMENTO COM 100% PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ADICIONADA DE PREBIÓTICO, CARBOIDRATOS 100% LACTOSE, COM LCPUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS.	LATA COM 800G	100	R\$ 80,19	R\$ 8.019,00
014	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO, DE MAIOR VISCOSIDADE, PARA LACTANTES DESDE O NASCIMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO EM PÓ.	LATA COM 800G	432	R\$ 58,50	R\$ 25.272,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
015	FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS E DE BAIXO PESO AO NASCER, ENRIQUECIDA COM FERRO, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS COM RELAÇÃO CASEÍNA: PROTEÍNAS DO SORO 40:60, ENRIQUECIDA LCPUFAS, W6 E W3. ISENTA DE SACAROSE, EM PÓ, ISENTA DE SABOR.	LATA COM 400G	100	R\$ 156,29	R\$ 15.629,00
	COTA PRINCIPAL (75%)				
016	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, DE 190,00 A 220,00MOSMO/L, DE 210,00 A 220,00MOSMO/KG/ÁGUA, ISENTA DE LACTOSE.	LATA COM 400G	1.200	R\$ 172,77	R\$ 207.324,00
	COTA RESERVADA (25%)				
017	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, DE 190,00 A 220,00MOSMO/L, DE 210,00 A 220,00MOSMO/KG/ÁGUA, ISENTA DE LACTOSE.	LATA COM 400G	400	R\$ 172,77	R\$ 69.108,00
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
018	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 1 ANO, HIPOALERGÊNICA, A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM MALTODEXTRINA E LACTOSE, PÓ, EMBALAGEM, ADEQUADA AO PRODUTO.	LATA COM 400G	468	R\$ 120,56	R\$ 56.422,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COTA PRINCIPAL (75%)				
019	SUPLEMENTO ALIMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, COM VITAMINAS E MINERAIS, BAIXO TEOR DE GORDURA, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, COM FIBRAS, PODENDO SER USADO PARA DIABÉTICOS E HIPERTENSOS.	LATA COM 350 A 400G	1.950	R\$ 79,99	R\$ 155.980,50
	COTA RESERVADA (25%)				
020	SUPLEMENTO ALIMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, COM VITAMINAS E MINERAIS, BAIXO TEOR DE GORDURA, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, COM FIBRAS, PODENDO SER USADO PARA DIABÉTICOS E HIPERTENSOS.	LATA COM 350 A 400G	650	R\$ 79,99	R\$ 51.993,50
	COTA PRINCIPAL (75%)				
021	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS, COM VITAMINAS E MINERAIS, RICO EM FERRO, CÁLCIO, ZINCO, VITAMINAS C E E.	LATA COM 400G	3.525	R\$ 40,40	R\$ 142.410,00
	COTA RESERVADA (25%)				
022	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS, COM VITAMINAS E MINERAIS, RICO EM FERRO, CÁLCIO, ZINCO, VITAMINAS C E E.	LATA COM 400G	1.175	R\$ 40,40	R\$ 47.470,00
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
023	MÓDULO DE MALTODEXTRINA.	PACOTE COM 1 Kg	300	R\$ 26,40	R\$ 7.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

024	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, 100% ISOLADA.	LATA COM 250G	120	R\$ 110,36	R\$ 13.243,20
025	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNA DA CLARA DO OVO.	PACOTE COM 500 g	120	R\$ 97,14	R\$ 11.656,80
026	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI MÓDULO DE TCM.	FRASCO COM 250ML	200	R\$ 132,46	R\$ 26.492,00
027	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO A BASE DE AMIDO, XANTANA E GUAR PARA PACIENTES COM DISFAGIA.	LATA COM 125 A 300G	548	R\$ 53,13	R\$ 29.115,24
028	COTA PRINCIPAL (75%) DIETA ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN.	CAIXA DE 1 LITRO	3.888	R\$ 32,46	R\$ 126.204,48
029	COTA RESERVADA (25%) DIETA ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN.	CAIXA DE 1 LITRO	1.296	R\$ 32,46	R\$ 42.068,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COTA PRINCIPAL (75%)				
030	FÓRMULA PADRÃO, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), NORMO A HIPERPROTÉICA, NORMOLIPÍDICA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN.	CAIXA DE 1 LITRO	4.204	R\$ 33,85	R\$ 142.305,40
	COTA RESERVADA (25%)				
031	FÓRMULA PADRÃO, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), NORMO A HIPERPROTÉICA, NORMOLIPÍDICA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN.	CAIXA DE 1 LITRO	1.401	R\$ 33,85	R\$ 47.423,85
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
032	COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS ADICIONADO DE PREBIÓTICOS. CONTÉM LCPufas ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA (DHA). FONTE DE CÁLCIO, FERRO E ZINCO, RICO VITAMINAS E MINERAIS.	LATA COM 400G	520	R\$ 30,93	R\$ 16.083,60
	COTA PRINCIPAL (75%)				
033	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTO PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS OU OUTRAS AFECÇÕES TECIDUAIS, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA ($\geq 14\%$) E SUPLEMENTADO COM MICRONUTRIENTES RELACIONADOS COM A CICATRIZAÇÃO.	FRASCO COM 200ML	3.750	R\$ 24,49	R\$ 91.837,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COTA RESERVADA (25%)				
034	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTO PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS OU OUTRAS AFECÇÕES TECIDUAIS, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA ($\geq 14\%$) E SUPLEMENTADO COM MICRONUTRIENTES RELACIONADOS COM A CICATRIZAÇÃO.	FRASCO COM 200ML	1.250	R\$ 24,49	R\$ 30.612,50
	COTA PRINCIPAL (75%)				
035	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICO, DIVERSOS SABORES.	LATA COM 400G	1.232	R\$ 64,16	R\$ 79.045,12
	COTA RESERVADA (25%)				
036	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICO, DIVERSOS SABORES.	LATA COM 400G	410	R\$ 64,16	R\$ 26.305,60
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
037	MIX DE FIBRAS 100% SOLÚVEL.	LATA ACIMA DE 250 g	100	R\$ 115,06	R\$ 11.506,00
	COTA PRINCIPAL (75%)				
038	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA FARMACORRESISTENTE	LATA COM 300g	216	R\$ 391,86	R\$ 84.641,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COTA RESERVADA (25%)				
039	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA FARMACORRESISTENTE	LATA COM 300g	72	R\$ 391,86	R\$ 28.213,92
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
040	FÓRMULA EM PÓ, HIPERCALÓRICA (MÍNIMO DE 1,3KCAL), HIPERPROTEICA (MÍNIMO DE 25% DE PROTEÍNA), RICO EM OMEGA 3 (EPA E DHA), VITAMINAS E MINERAIS, COM LEUCINA, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. INDICADO PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE MAIOR APORTE CALÓRICO E PROTEICO	LATA COM 400G	600	R\$ 113,27	R\$ 67.962,00
	COTA PRINCIPAL (75%)				
041	ALIMENTO À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, INDICADO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 3 ANOS, DIVERSOS SABORES, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA	LATA COM 400G	300	R\$ 223,37	R\$ 67.011,00
	COTA RESERVADA (25%)				
042	ALIMENTO À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, INDICADO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 3 ANOS, DIVERSOS SABORES, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA	LATA COM 400G	100	R\$ 223,37	R\$ 22.337,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXCLUSIVO ME, EPP E MEI						
043	SUPLEMENTO ORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES RENAIIS EM TRATAMENTO DIALÍTICO, HIPERCALÓRICO (MÍNIMO 1.5KCAL/ML), NORMOLIPÍDICO, NORMO A HIPERPROTEICO (MÍNIMO 67G DE PROTEÍNA/L), SEM SACAROSE. EMBALAGEM DE 200ML.	FRASCO COM 200ML	2.160	R\$ 19,18		R\$ 41.428,80
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 3.352.511,33

4 - DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, *in verbis*:

“Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

4.2 - É importante ressaltar que para o objeto em comento existe a impossibilidade de precisar com exatidão o quantitativo a ser adquirido, como também o número de parcelas necessárias ao cumprimento do fornecimento, tornando-se necessária a utilização do Sistema de Registro de Preços, para que se garanta qualidade dos produtos ofertados e manutenção dos preços, pelo período de 12 (doze) meses, o que encontra em consonância com o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 10/2017 abaixo transcrito:

“Art. 3.º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço comum, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou contratações de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração". (Grifamos)

4.3 - A impossibilidade de precisar o quantitativo a ser consumido decorre do fato de que os leites e suplementos serão dispensados de acordo com a necessidade dos pacientes que procuram a rede municipal de saúde.

4.4 - Além disso, o Registro de Preços deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações, um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

4.5 - Portanto, objetivando a racionalização dos gastos públicos e pretendendo gerar maior economia para os cofres do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, obtendo por meio de ganhos em escala e redução na quantidade de processos licitatórios realizados para esse objeto, é que se justifica a adoção da modalidade em preço.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ENTES MUNICIPAIS

5.1 - O Decreto nº 10/2017, que regulamenta a utilização do Sistema de Registro de Preços para fins de Licitação na Administração Pública Municipal, determina em seu art. 5º o seguinte:

"Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

(...)"

5.2 - Da leitura do dispositivo legal supramencionado, verifica-se que poderá haver o convite de órgão e entidades para participarem do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3 - A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

5.4 - Contudo, a obrigatoriedade de divulgação da IRP foi abrandada através do Decreto nº 7.892/2013, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 4º (...)

*§1º A divulgação da intenção de registro de preços **poderá ser dispensada, de forma justificada** pelo órgão gerenciador.*

(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014).

5.5 - Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

5.6 - No caso, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe **optou-se pela não divulgação do Aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do procedimento licitatório**, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

5.7 - Assim, resta justificado que a escassez de profissionais para desempenhar as funções necessárias na IRP impossibilitam a realização da mesma, haja vista a estrutura administrativa deficitária existente na Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

6 - DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1 - A pesquisa de preços realizada foi seguindo os parâmetros prioritários estabelecidos na Resolução Conjunta nº 001/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2 - Além disso, também foi observado o disposto na Recomendação nº 003/2020 – CGM, a qual informa que “a pesquisa de preços deverá ser feita pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Camaragibe, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, em ordem de preferência:

- i) Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas pelo período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, I, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);
- ii) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>, observadas as mesmas condições delineadas no item d.1;
- iii) Portal do Banco de Preços (www.bancodepocos.com.br), nos mesmos preceitos delineados pelos itens anteriores;
- iv) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);
- v) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso (utilização, por analogia, do art. 5º, III, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);
- vi) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia).”

6.3 - *In casu*, foram adotados os valores obtidos através do Banco de Preços, como também os valores conseguidos por meio de pesquisas na internet em sítios especializados, estando todas essas pesquisas documentadas.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

7.1 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra, matrícula nº 4.0065787.6, CPF nº 922.975.104-9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora Andressa Caroline Burgos Gomes, Coordenadora de Alimentação e Nutrição, matrícula nº 4.0103835.1, CPF nº 076.645.874-17. Já o fiscal suplente ficará sob a responsabilidade da servidora Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 8.8004202.4, CPF nº 773.762.504-68.

7.3 - Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.4 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando leites e suplementos alimentares diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5 - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8 – VALOR MÁXIMO

8.1 - O valor máximo total para aquisição em comento é de **R\$ 3.352.511,33** (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e trinta e três centavos).

9 - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

9.1.1 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10 – DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1 - O(s) licitante(s) melhor classificado/vencedor da etapa de lances em cada item se obriga(m) a entregar uma amostra de cada item ofertado, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação da secretaria no horário de 08 às 13hs, no setor de licitação para análise e aprovação pelo técnico da Secretária de Saúde.

10.2 - Caso a empresa não apresente a amostra ou a amostra não atenda as especificações do objeto solicitadas neste Termo de referência, a empresa será automaticamente desclassificada e o pregoeiro convocará a empresa remanescente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, para apresentação de amostras e da devida documentação para habilitação, e assim sucessivamente, até uma que atenda às especificações deste edital.

10.3 - A empresa deverá apresentar no ato da entrega da amostra, uma **relação dos produtos ali entregues**, bem como a marca/procedência dos mesmos, que deverão ser as mesmas marcas constantes de sua proposta. Caso a empresa não apresente a referida relação, devidamente identificada com o nome da empresa e assinada por representante legal, a amostra não será recebida pelo setor designado. Caso haja incompatibilidade de marcas na relação apresentada com o produto entregue, a empresa estará no mesmo momento automaticamente desclassificada, mediante termo relatado pelo técnico da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4 - As amostras entregues fora da data e horário estabelecidos, não serão recebidas, desclassificando a Licitante.

10.5 - Caso algum produto apresentado pela empresa, como amostra, for reprovado, independentemente do motivo apurado no laudo técnico, não será admitida nova análise em outros produtos, em substituição ao produto reprovado.

10.6 - A prova de amostras se realizará na presença de representante da empresa licitante, no Prédio da Prefeitura Municipal de Camaragibe, situado à Avenida Doutor Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, onde os produtos serão testados e avaliados pelo técnico da Secretaria de Saúde, que emitirá laudo circunstanciado dos mesmos. Caso não haja representante da empresa no momento da realização dos testes das amostras, os testes se realizarão.

10.7 - A(s) amostra(s) deverão estar de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Caso algum produto apresentado pela empresa, como amostra, seja reprovado, independentemente do motivo apurado, não será admitida nova análise em outros produtos, em substituição ao produto reprovado. A amostra deverá ser entregue na Comissão de Licitação para atendimento à Secretaria de Saúde e em nenhuma hipótese será devolvida.

10.8 - A aprovação da amostra ficará condicionada ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência, e será comunicada ao Pregoeiro para fins de instrução do presente processo licitatório.

11 – DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

11.1 - As amostras dos itens descritos no objeto deste Termo de referência serão submetidas às análises descritas abaixo. Os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente desclassificados:

a) Análise Visual: Embalagem, constando tipo, peso e descrição do produto constante no rótulo, que deverá estar de acordo com este Termo de referência.

b) Análise Sensorial: Aspecto; Textura; Cor; Odor; Sabor (quando for o caso); Cocção e Rendimento (quando for o caso). Consistência (quando for o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Critérios de análise visual: Os produtos deverão conter claramente as informações necessárias para sua real análise.

Critérios de análise sensorial: Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser avaliados conforme aspecto em: Regular ou Irregular.

Observação: A amostra poderá ser apresentada na menor embalagem (original) do produto correspondente, disponível no mercado, desde que tenha todas as especificações na embalagem, compatível com o produto ofertado ou proposto.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – O objeto deste Termo de referência deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação (nota de empenho).

12.2 - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos leites e suplementos alimentares com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de entrega; e

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

12.3 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4 – Os leites e suplementos alimentares devem ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

12.5 – Os leites e suplementos devem ser apresentados obrigatoriamente nas embalagens usuais, indicando quantidade, prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega e marca do laboratório ou empresa responsável, conforme o caso.

12.6 – Os produtos serão aceitos conforme compatibilidade com sua fórmula/composto indicado neste termo de referência.

12.7 - Na hipótese dos leites e suplementos alimentares apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição dos mesmos dentro dos prazos ora pactuados.

13 - DO PRAZO DE VALIDADE

13.1 - Os leites e suplementos devem ter validade de 12 meses ou de no mínimo 2/3 (dois terços) de validade útil do prazo total da validade (para os itens produzidos com prazo de validade inferior a 12 meses), contados a partir da data de recebimento dos produtos.

14 - DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 - O objeto deverá ser entregue na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF CAMARAGIBE**, situada na Rua Amaro Pimentel, nº 953 – Bairro Novo – Camaragibe-PE – CEP: 54.762-400. Sendo de segunda a sexta, nos horários das 08:00 às 15:00 horas.

15 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 – As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão de nota/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

16.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Detentora/Contratada.

16.3 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

16.4 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.5 - Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador/Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7 - A Detentora/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

17.2 - Além da sanção prevista no subitem 17.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.4 - As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

18 - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1- Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

18.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar a rescisão contratual.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A despesa para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da Secretaria de Saúde:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 1071 – Gestão da Assistência Farmacêutica

Ação: 2.281 – Armazenamento e Distribuição de Fármaco e Insumos Médico Hospitalar

Despesa: 856

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de recurso: 3 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1071 – Gestão da Assistência Farmacêutica

Ação: 2.281 – Armazenamento e Distribuição de Fármaco e Insumos Médico Hospitalar

Despesa: 857

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde

20 - DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 – Certificado de Regularidade técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia ou Nutrição, do estado onde se situa a sede da empresa e com vigência na data do certame. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo do Conselho Regional que comprove tal processo.

20.2 - Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a realização da PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo da Vigilância Sanitária que comprove tal processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.3 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

20.3.1 - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

20.3.2 - Para efeito do subitem 20.3.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

20.3.3 - Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

20.3.4 - Não serão aceitos atestados que não especifiquem objeto compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada, além da disponibilização do objeto deste certame, necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- a) Obedecer às especificações do objeto;
- b) Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
- c) Entregar o objeto no prazo estipulado;
- d) Fornecer os leites e suplementos alimentares de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Substituir ou reparar o objeto contratual que, no momento da entrega, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro com as mesmas características, a contar da data de realização da inspeção;
- f) O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- g) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- h) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão;
- j) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- m) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato;
- n) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante;
- o) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas;
- p) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.1 - A Secretaria de Saúde de Camaragibe deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste certame, obrigando-se, ainda, a:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos leites e suplementos alimentares recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada, para correção das irregularidades apontadas;
- h) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada;

23 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1 - Será considerado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1 - O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

Camaragibe, 24 de março de 2023

Andressa Caroline Burgos Gomes

Coordenadora de Alimentação e Nutrição

Responsável pelo Termo de Referência

Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Camaragibe (PE), de de 20(....).

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2022/PLXX/2022/PMCG

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (prazo por extenso) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas. Obs.: mínimo de 60 (sessenta dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estipulado no Contrato e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do(s) Contrato(s) respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 31/12/2022.

PREÇO AJUSTADO

O preço é de R\$ (....por extenso...) e o preço

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO*

Nome:

Identidade: CPF:

Fone(s): e-mail (para recebimento de comunicados durante a vigência do contrato):

Celular:

(*) Responsável pela assinatura do contrato, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo III - Declarações

Modelo 01 - Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório nº 000/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Pregão eletrônico nº 000/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

OBJETO:

Empresa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Contrato original:

Data de assinatura:

Declaramos(1) sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 82 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que:

1. Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nºxx/2022;
2. Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93;
3. Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
4. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
5. Que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação;
6. DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Camaragibe-PE;
7. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Prefeitura Municipal de Camaragibe no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea "c")
8. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19)
9. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12)
10. **Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**
11. **Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão(2):**

Nome	CPF	Cargo	Data Início
------	-----	-------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

--	--	--	--

12. A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os itens 1 a 11;

Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) ⁽³⁾ Nome[s]
--------------	--

Importante:

(1)Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.

(2)Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente à Prefeitura Municipal de Camaragibe.

(3)O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no item 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modelo 02 - Declaração ME/EPP/MEI

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2022/PL000/2022/PMCG

OBJETO:

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (NOME DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIOS E
DEMAIS QUALIFICAÇÕES) _____, da empresa
(NOME DA EMPRESA E CNPJ) _____, com sede à (ENDEREÇO DA
EMPRESA) _____, na
cidade
de _____, Estado de _____, para fins de participação na
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2020/SESAU vem DECLARAR que o movimento da Receita Bruta Anual da empresa
não excede o limite fixados no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e enquanto Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte vem REQUERER tratamento diferenciado conforme previsto naquele Diploma Legal.

- 1. Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.**
- 2. Declaramos também que:**
() somos optante do simples nacional.
() NÃO somos optante do simples nacional.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NumeroProcesso]**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [xx/2022]

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **[RazaoSocialPromotor]**, inscrito no CNPJ nº [DocumentoPromotor], com endereço [EnderecoPromotor], na cidade de [CidadePromotor], neste ato representado pelo ordenador, **[NomeAutoridade]** portador da Cédula de Identidade nº [Documento2Autoridade], e inscrito no CPF/MF sob o nº [DocumentoAutoridade], nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs [Regulamento], e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº [NumeroProcesso], homologado em [DataHomologacao], integrante do Processo Administrativo nº [NumAdmProcesso], por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa [RazaoSocialParticipante], CNPJ nº [DocumentoParticipante], com endereço [EnderecoParticipante], CEP [CepParticipante], representada por [NomeRepresentante], Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº [DocumentoRepresentante], observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **[Objeto]** para atender a as necessidades do órgão contratante por [ValidadeContrato].

1.1- Do órgão contratante [NomeFantasiaPromotor], descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs [Regulamento], bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.2- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.3- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.4- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.5- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.6- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.7- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de [PrazoPagamento], contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de [CidadePromotor] por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

12.1- O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

12.1.1- Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Publicar a ATA no no órgão da imprensa oficial;

12.1.3- Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

12.1.4- Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, na legislação vigente;

12.1.5- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

12.1.6- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do

descumprimento da Ata de Registro de Preços.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1- A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

13.1.1- Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

13.1.2- Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

13.1.3- Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata da Registro de Preços.

13.1.4- Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

13.1.5- Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

14- DO FORO

14.1- Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15- DA PUBLICIDADE

15.1- O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no órgão da imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

[NomeAutoridade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO GERENCIADOR

[RazaoSocialParticipante]

DETENTORA DA ATA

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO NºXXX/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE **LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS**, QUE ENTRESICELABRAMO FUNDOMUNICIPALDESAÚDE E EMPRESA **XXXXXXXX**, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDOMUNICIPALDESAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, representado neste ato, pelo seu Ordenador/Gestor, Sr. **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, biomédico, portador da Cédula de Identidade nº 5.696.534-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ

sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXX, bairro XXXXX, cidade de XXXX-XX, CEP: XXXXX-XXX, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **XXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX / Orgão Expedidor / xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxx, Estado xxxx CEP xxxxx- xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa, para aquisições eventuais e parceladas de **Leites Especiais e Suplementos Nutricionais**, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe, conforme especificações e quantidades deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – Aquisição anual de leites especiais e suplementos nutricionais, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
------	----------------	-------	--------	-----------------------	--------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COTA PRINCIPAL (75%)				
001	FÓRMULA PADRÃO, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA DE SOJA, NORMOLIPÍDICA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT HIPOSSÓDICA, COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. SISTEMA ABERTO.	CAIXA DE 1 LITRO	4.875		
	COTA RESERVADA (25%)				
002	FÓRMULA PADRÃO, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA DE SOJA, NORMOLIPÍDICA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT HIPOSSÓDICA, COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. SISTEMA ABERTO.	CAIXA DE 1 LITRO	1.625		
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
003	FÓRMULA INFANTIL MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, LÍQUIDA, OLIGOMÉRICA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT.	FRASCO COM 500ML	360		
	COTA PRINCIPAL (75%)				
004	FÓRMULA PADRÃO, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, A BASE PROTEINA DE SOJA, NORMOLIPÍDICA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE FIBRAS.	CAIXA DE 1 LITRO	4.050		
	COTA RESERVADA (25%)				
005	FÓRMULA PADRÃO, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, A BASE PROTEINA DE SOJA, NORMOLIPÍDICA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE FIBRAS.	CAIXA DE 1 LITRO	1.350		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COTA PRINCIPAL (75%)				
006	FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 100% A BASE DE AMINÓACIDOS LIVRES, COM TCM, DHA/ARA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN, SOJA E INGREDIENTE DE ORIGEM ANIMAL.	LATA COM 400G	2.430		
	COTA RESERVADA (25%)				
007	FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 100% A BASE DE AMINÓACIDOS LIVRES, COM TCM, DHA/ARA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN, SOJA E INGREDIENTE DE ORIGEM ANIMAL.	LATA COM 400G	810		
	COTA PRINCIPAL (75%)				
008	FÓRMULA PEDIÁTRICA, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMO A HIPERCALÓRICA, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, GLÚTEN, SABORES VARIADOS.	LATA COM 400G	4.668		
	COTA RESERVADA (25%)				
009	FÓRMULA PEDIÁTRICA, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMO A HIPERCALÓRICA, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, GLÚTEN, SABORES VARIADOS.	LATA COM 400G	1.556		



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI FÓRMULA INFANTIL (0 A 6 MESES), QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS.	LATA COM 400G	1.500		
011	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI FÓRMULA INFANTIL (6 A 12 MESES), QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS.	LATA COM 400G	1.500		
012	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI FÓRMULA INFANTIL APROPRIADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES, DE ACORDO COM CODEX ALIMENTARIUS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO.	LATA COM 800G	633		
013	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DESDE O NASCIMENTO COM 100% PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, ADICIONADA DE PREBIÓTICO, CARBOIDRATOS 100% LACTOSE, COM LCPUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS.	LATA COM 800G	100		
014	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO, DE MAIOR VISCOSIDADE, PARA LACTANTES DESDE O NASCIMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO EM PÓ.	LATA COM 800G	432		



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
015	FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS E DE BAIXO PESO AO NASCER, ENRIQUECIDA COM FERRO, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS COM RELAÇÃO CASEÍNA: PROTEÍNAS DO SORO 40:60, ENRIQUECIDA LCPUFAS, W6 E W3. ISENTA DE SACAROSE, EM PÓ, ISENTA DE SABOR.	LATA COM 400G	100		
	COTA PRINCIPAL (75%)				
016	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, DE 190,00 A 220,00MOSMO/L, DE 210,00 A 220,00MOSMO/KG/ÁGUA, ISENTA DE LACTOSE.	LATA COM 400G	1.200		
	COTA RESERVADA (25%)				
017	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, DE 190,00 A 220,00MOSMO/L, DE 210,00 A 220,00MOSMO/KG/ÁGUA, ISENTA DE LACTOSE.	LATA COM 400G	400		
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
018	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 1 ANO, HIPOALERGÊNICA, A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM MALTODEXTRINA E LACTOSE, PÓ, EMBALAGEM, ADEQUADA AO PRODUTO.	LATA COM 400G	468		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COTA PRINCIPAL (75%)				
019	SUPLEMENTO ALIMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, COM VITAMINAS E MINERAIS, BAIXO TEOR DE GORDURA, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, COM FIBRAS, PODENDO SER USADO PARA DIABÉTICOS E HIPERTENSOS.	LATA COM 350 A 400G	1.950		
	COTA RESERVADA (25%)				
020	SUPLEMENTO ALIMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, COM VITAMINAS E MINERAIS, BAIXO TEOR DE GORDURA, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, COM FIBRAS, PODENDO SER USADO PARA DIABÉTICOS E HIPERTENSOS.	LATA COM 350 A 400G	650		
	COTA PRINCIPAL (75%)				
021	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS, COM VITAMINAS E MINERAIS, RICO EM FERRO, CÁLCIO, ZINCO, VITAMINAS C E E.	LATA COM 400G	3.525		
	COTA RESERVADA (25%)				
022	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS, COM VITAMINAS E MINERAIS, RICO EM FERRO, CÁLCIO, ZINCO, VITAMINAS C E E.	LATA COM 400G	1.175		
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
023	MÓDULO DE MALTODEXTRINA.	PACOTE COM 1 Kg	300		



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

024	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, 100% ISOLADA.	LATA COM 250G	120		
025	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNA DA CLARA DO OVO.	PACOTE COM 500 g	120		
026	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI MÓDULO DE TCM.	FRASCO COM 250ML	200		
027	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO A BASE DE AMIDO, XANTANA E GUAR PARA PACIENTES COM DISFAGIA.	LATA COM 125 A 300G	548		
028	COTA PRINCIPAL (75%) DIETA ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN.	CAIXA DE 1 LITRO	3.888		
029	COTA RESERVADA (25%) DIETA ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN.	CAIXA DE 1 LITRO	1.296		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COTA PRINCIPAL (75%)				
030	FÓRMULA PADRÃO, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), NORMO A HIPERPROTÉICA, NORMOLIPÍDICA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN.	CAIXA DE 1 LITRO	4.204		
	COTA RESERVADA (25%)				
031	FÓRMULA PADRÃO, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), NORMO A HIPERPROTÉICA, NORMOLIPÍDICA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN.	CAIXA DE 1 LITRO	1.401		
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
032	COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS ADICIONADO DE PREBIÓTICOS. CONTÉM LCPufas ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA (DHA). FONTE DE CÁLCIO, FERRO E ZINCO, RICO VITAMINAS E MINERAIS.	LATA COM 400G	520		
	COTA PRINCIPAL (75%)				
033	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTO PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS OU OUTRAS AFECÇÕES TECIDUAIS, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA ($\geq 14\%$) E SUPLEMENTADO COM MICRONUTRIENTES RELACIONADOS COM A CICATRIZAÇÃO.	FRASCO COM 200ML	3.750		



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COTA RESERVADA (25%)				
034	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTO PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS OU OUTRAS AFECÇÕES TECIDUAIS, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA ($\geq 14\%$) E SUPLEMENTADO COM MICRONUTRIENTES RELACIONADOS COM A CICATRIZAÇÃO.	FRASCO COM 200ML	1.250		
	COTA PRINCIPAL (75%)				
035	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICO, DIVERSOS SABORES.	LATA COM 400G	1.232		
	COTA RESERVADA (25%)				
036	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTÉICO, DIVERSOS SABORES.	LATA COM 400G	410		
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
037	MIX DE FIBRAS 100% SOLÚVEL.	LATA ACIMA DE 250 g	100		
	COTA PRINCIPAL (75%)				
038	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA FARMACORRESISTENTE	LATA COM 300g	216		
	COTA RESERVADA (25%)				
039	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA FARMACORRESISTENTE	LATA COM 300g	72		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
040	FÓRMULA EM PÓ, HIPERCALÓRICA (MÍNIMO DE 1,3KCAL), HIPERPROTEICA (MÍNIMO DE 25% DE PROTEÍNA), RICO EM OMEGA 3 (EPA E DHA), VITAMINAS E MINERAIS, COM LEUCINA, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. INDICADO PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE MAIOR APORTE CALÓRICO E PROTEICO	LATA COM 400G	600		
	COTA PRINCIPAL (75%)				
041	ALIMENTO À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, INDICADO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 3 ANOS, DIVERSOS SABORES, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA	LATA COM 400G	300		
	COTA RESERVADA (25%)				
042	ALIMENTO À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, INDICADO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 3 ANOS, DIVERSOS SABORES, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA	LATA COM 400G	100		
	EXCLUSIVO ME, EPP E MEI				
043	SUPLEMENTO ORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES RENAIIS EM TRATAMENTO DIALÍTICO, HIPERCALÓRICO (MÍNIMO 1.5KCAL/ML), NORMOLIPÍDICO, NORMO A HIPERPROTEICO (MÍNIMO 67G DE PROTEÍNA/L), SEM SACAROSE. EMBALAGEM DE 200ML.	FRASCO COM 200ML	2.160		
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

4.1 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora **Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra**, matrícula nº 4.0065787.6, CPF nº 922.975.104-9.

4.2 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora **Andressa Caroline Burgos Gomes**, Coordenadora de Alimentação e Nutrição, matrícula nº 4.0103835.1, CPF nº 076.645.874-17. Já o fiscal suplente ficará sob a responsabilidade da servidora **Roberta Gomes Menezes de Lima**, matrícula nº 8.8004202.4, CPF nº 773.762.504-68.

4.3 - Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

4.4 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando leites e suplementos alimentares diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5 - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;

- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;

- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR MÁXIMO

5.1 - O valor máximo total para aquisição em comento é de **R\$ xxxxxx(xxxx)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

6.1.1 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Detentora/Contratada.

7.3 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.4 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

7.5 - Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador/Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 - A Detentora/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da Secretaria de Saúde:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 1071 – Gestão da Assistência Farmacêutica

Ação: 2.281 – Armazenamento e Distribuição de Fármaco e Insumos Médico Hospitalar

Despesa: 856

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de recurso: 3 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1071 – Gestão da Assistência Farmacêutica

Ação: 2.281 – Armazenamento e Distribuição de Fármaco e Insumos Médico Hospitalar

Despesa: 857

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – O objeto deste Termo de Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação (nota de empenho).

9.2 - O objeto deste Termo de Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos leites e suplementos alimentares com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de entrega; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

9.3 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

9.4 - Os leites e suplementos alimentares devem ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

9.5 - Os leites e suplementos devem ser apresentados obrigatoriamente nas embalagens usuais, indicando quantidade, prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega e marca do laboratório ou empresa responsável, conforme o caso.

9.6 - Os produtos serão aceitos conforme compatibilidade com sua fórmula/composto indicado nesse termo de referência.

9.7 - Na hipótese dos leites e suplementos alimentares apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição dos mesmos dentro dos prazos ora pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 - Os leites e suplementos devem ter validade de 12 meses ou de no mínimo 2/3 (dois terços) de validade útil do prazo total da validade (para os itens produzidos com prazo de validade inferior 12 meses), contados a partir da data de recebimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS

11.1 O objeto deverá ser entregue na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF CAMARAGIBE** - Situado na Rua Amaro Pimentel, Nº 953 - Bairro Novo - Camaragibe-PE - CEP: 54.762-400. Sendo de segunda a sexta, nos horários das 08:00 às 15:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão de nota/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

13.2 - Além da sanção prevista no subitem 13.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento

13.4 - As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1- Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

14.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 - Certificado de Regularidade técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia ou Nutrição, do estado onde se situa a sede da empresa e com vigência na data do certame. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo do Conselho Regional que comprove tal processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2 - Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo da Vigilância Sanitária que comprove tal processo.

15.3 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

15.3.1 - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

15.3.2 - Para efeito do subitem 20.3.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

15.3.3 - Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

15.3.4 - Não serão aceitos atestados que não especifiquem objeto compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada, além da disponibilização do objeto desse certame, necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- a) Obedecer às especificações do objeto;
- b) Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

- c) Entregar o objeto no prazo estipulado;
- d) Fornecer os leites e suplementos alimentares de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Contrato;
- e) Substituir ou reparar o objeto contratual que, no momento da entrega, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro com as mesmas características, a contar da data de realização da inspeção;
- f) O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- g) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- h) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão;
- j) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- m) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato;
- n) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- o) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas;
- p) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 - A Secretaria de Saúde de Camaragibe deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste certame, obrigando-se, ainda, a:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos leites e suplementos alimentares recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada, para correção das irregularidades apontadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

18.1 - O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILIBRIOECONÔMICO

19.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARAGIBE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO
AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

22.1. Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº XXX/2023, tombado sob modalidade de Pregão Eletrônico nº XXX/2023 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2023 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

23.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE DOS ATOS

24.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

24.2. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TERMO ADITIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Secretaria de
Saúde

Nº _____

Rubrica – Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARAGIBE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

26.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Ocasos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

28.1. Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em XX de XXXXXXX de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**CONTRATADA**